

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Órgão:	CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear IRD - Instituto de Radioproteção e Dosimetria	Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):	SEREH
Responsável pela Demanda:	Gisele Valente	Matrícula CNEN:	05249-8
E-mail:	gisele@ird.gov.br	Ramal:	8342

Introdução

Para que ocorra o efetivo controle da saúde ocupacional dos trabalhadores do IRD, servidores e outros que mantenham vínculo de trabalho diretamente com o instituto nos termos da legislação vigente, é necessária a realização de exames clínicos periódicos conclusivos que levem em conta os agentes de risco aos quais os mesmos estão expostos.

Igualmente, tal avaliação clínica conclusiva é necessária quando do retorno ao trabalho de trabalhadores que permaneçam afastados por período superior a 30 dias ou que necessitem de avaliação para verificação de possível nexos causal entre a doença e os riscos ocupacionais a que estão expostos.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

1.1 A realização dos Exames Médicos Ocupacionais, periódicos e de retorno ao trabalho, encontra respaldo no Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009, regulamentado pela Portaria Normativa n.º 04, de 15 de setembro de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos/MP, com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa n.º 05, de 21 de novembro de 2011. Tais exames clínicos são essenciais para consumir a inspeção médica e a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que deve ser feito por Médico do Trabalho.

1.2 Os exames médicos periódicos têm como objetivo, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais, baseado nos princípios gerais de saúde ocupacional, tendo como referência o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

É, portanto, necessário promover-se a avaliação clínica dos servidores, e serem emitidos os respectivos ASO, condição essencial para a atuação nessa condição de risco.

1.3 A contratação de serviços para a avaliação clínica decorre que de Médico do Trabalho lotado no IRD, encontra-se afastado por mais 90 dias.

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

2.1 Para a avaliação clínica periódica, levou-se em conta a necessidade de contratação de 16 (dezesesseis) diárias não consecutivas, de forma a realizar em média 8 (oito) avaliações clínicas diárias, com atendimento 3 (três) vezes por semana em dias úteis, totalizando o máximo de 180 ASO emitidos.

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A estimativa é que a avaliação clínica relacionada aos exames médicos periódicos ocorra entre os meses de novembro/2021 e fevereiro/2022. Igualmente o atendimento relacionado às avaliações de retorno ao trabalho sob demanda, ocorram durante o período de vigência do contrato, a partir da sua assinatura, previsto para novembro de 2021.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E, SE NECESSÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**MEMBROS DA ÁREA REQUISITANTE**

NOME: Gisele Valente	MATRÍCULA	05249-8
	CNEN:	
E-MAIL: gisele@ird.gov.br	LOTAÇÃO:	SEREH

MEMBROS DA ÁREA TÉCNICA

NOME: Guilherme Luiz dos Santos	MATRÍCULA	01693-1
	CNEN:	
E-MAIL: guisanto@ird.gov.br	LOTAÇÃO:	SECPEL

MEMBROS DA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

NOME: Ariovaldo Pinto das Neves	MATRÍCULA	06829-6
	CNEN:	
E-MAIL: ari@ird.gov.br	LOTAÇÃO:	SETCOC

De acordo o Art. 22, § 2º, da IN SEGES/MP nº 5/2017, os integrantes indicados para composição da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ter ciência expressa das suas respectivas atribuições.

Os usuários assinantes desse documento têm ciência da indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Valente Cavalcante, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/09/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 10/09/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1063614** e o código CRC **7EB5C969**.